

Projeto de Lei Legislativo 053/2026

Dispõe sobre a transparência das informações de interesse coletivo relativas aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vacaria.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência das informações de interesse coletivo relativas aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vacaria, em observância aos princípios da publicidade, moralidade, eficiência, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – fortalecer a transparência da Administração Pública Municipal;
- II – ampliar o acesso da sociedade às informações de interesse coletivo relacionadas ao exercício da função pública;
- III – incentivar o controle social da Administração Pública;
- IV – promover maior publicidade das nomeações para cargos em comissão e funções de confiança;
- V – assegurar a observância da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Constituem informações de interesse coletivo, para os fins desta Lei, aquelas relacionadas ao exercício da função pública pelos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, observadas as hipóteses legais de sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Art. 4º As informações de interesse coletivo relativas aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, podendo o sítio eletrônico oficial disponibilizar link de acesso às respectivas informações, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º A divulgação compreenderá, no mínimo:

- I – identificação funcional do ocupante do cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao respectivo cargo ou função, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente justificadas;
- II – denominação do cargo ou função;
- III – órgão ou unidade administrativa de lotação;
- IV – ato de nomeação ou designação;



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

V – descrição das atribuições do cargo ou função, conforme previstas na legislação municipal;

VI – requisitos mínimos legalmente estabelecidos para a investidura no cargo ou exercício da função.

§ 2º Também serão disponibilizadas informações relativas:

I – à formação acadêmica;

II – à qualificação profissional;

III – à experiência profissional relacionada às atribuições exercidas;

IV – ao currículo profissional resumido.

§ 3º A divulgação das informações previstas no § 2º deste artigo somente poderá ocorrer quando:

I – guardarem relação objetiva com as atribuições do cargo ou função exercida;

II – forem necessárias ao atendimento da finalidade pública de transparência e controle social;

III – forem observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e minimização de dados previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – o currículo profissional resumido contenha exclusivamente informações objetivamente pertinentes à função pública exercida.

§ 4º A divulgação prevista nesta Lei não alcançará dados pessoais desnecessários à finalidade de transparência, dados pessoais sensíveis, documentos pessoais, endereços residenciais, números de telefone, endereços eletrônicos particulares, números de identificação civil, assinaturas, informações familiares ou outros elementos relacionados à vida privada do ocupante do cargo ou função.

§ 5º A divulgação das informações previstas nos incisos V e VI do § 1º e no § 2º deste artigo tem por finalidade permitir que a sociedade conheça:

I – as atribuições legais do cargo ou função;

II – os requisitos legalmente previstos para sua ocupação;

III – a compatibilidade entre as atribuições do cargo ou função e a qualificação profissional eventualmente apresentada pelo respectivo ocupante, vedada qualquer interpretação que implique criação de requisito adicional para nomeação ou designação ou restrição à competência constitucional da autoridade nomeante.

Art. 5º As informações previstas nesta Lei deverão ser atualizadas no Portal da Transparência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação ou da atualização do

respectivo ato administrativo que implique alteração das informações divulgadas.

Art. 6º A implementação desta Lei observará a estrutura administrativa existente e os meios eletrônicos oficiais já utilizados pela Administração Pública Municipal, vedada interpretação que implique criação de novos órgãos, cargos, funções ou aumento obrigatório de despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vacaria, 12 de agosto de 2026.

Edimar Santo Biazzi (PL)

JUSTIFICATIVA

A transparência administrativa constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito e representa instrumento indispensável para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Da mesma forma, o art. 5º, inciso XXXIII, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

A presente proposição insere-se, ainda, na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, estabelecendo mecanismo local de publicidade ativa aplicável aos órgãos e entidades municipais.

Os cargos em comissão e as funções de confiança desempenham atribuições estratégicas de direção, chefia e assessoramento. Em razão da relevância dessas funções, mostra-se legítimo ampliar a transparência quanto às informações objetivas relacionadas ao seu exercício, permitindo que a sociedade conheça a identificação funcional de seus ocupantes, os respectivos atos de nomeação ou designação, as atribuições dos cargos ou funções e os requisitos legais estabelecidos para sua ocupação.

A disponibilização dessas informações possibilita ao cidadão compreender a estrutura administrativa municipal e acompanhar a observância das regras locais de provimento, fortalecendo a transparência ativa e o controle social da Administração Pública.

Quanto às informações referentes à formação acadêmica, qualificação profissional, experiência profissional e currículo resumido, sua eventual divulgação deverá estar diretamente relacionada ao exercício da função pública e observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade e minimização previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre transparência administrativa e proteção da privacidade, o projeto estabelece expressamente que não serão divulgados dados pessoais desnecessários à finalidade pública, dados pessoais sensíveis, documentos pessoais, endereços residenciais, telefones e endereços eletrônicos particulares, números de identificação civil, assinaturas, informações familiares ou outros elementos relacionados à vida privada.

Da mesma forma, eventual currículo profissional resumido deverá conter exclusivamente informações objetivamente pertinentes à função pública exercida.

A proposição estabelece, ainda, a centralização das informações no Portal da Transparência do Município, admitida a disponibilização de link de acesso no sítio eletrônico institucional, facilitando sua localização e consulta pela sociedade.

Também se estabelece critério objetivo para atualização das informações, de modo



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

que eventuais alterações sejam refletidas no Portal da Transparência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da publicação ou atualização do respectivo ato administrativo.

Cumprе destacar que o presente Projeto de Lei não cria cargos, funções, órgãos ou despesas públicas obrigatórias, não altera a estrutura administrativa do Município, não interfere na organização interna da Administração Pública, não estabelece novos requisitos para nomeação em cargos de provimento em comissão e não restringe a competência constitucional da autoridade competente para realizar as nomeações e designações de sua atribuição.

A implementação ocorrerá mediante a estrutura administrativa e os meios eletrônicos já existentes, permanecendo sob competência administrativa do Poder Executivo e das entidades da Administração Indireta a definição dos fluxos operacionais necessários à disponibilização e atualização das informações.

A presente proposição limita-se, portanto, a disciplinar a publicidade de informações de interesse coletivo, em consonância com os arts. 5º, inciso XXXIII, 30, incisos I e II, e 37 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, por entender que a matéria representa importante avanço na promoção da transparência administrativa, no fortalecimento do controle social e na valorização dos princípios que regem a Administração Pública.

Vacaria, 12 de agosto de 2026.

Edimar Santo Biazzi (PL)



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br